

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
39ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 30/11/2021

Item 36

Processo: TC-002772.989.20-8

Prefeitura Municipal: Capela do Alto.

Exercício: 2020.

Prefeito: Péricles Gonçalves.

Advogado(s): Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e Mauricio Gomes (OAB/SP nº 167.229).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. Inclusão de despesas referentes ao gasto de pessoal. Atendimento dos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-9 - Unidade Regional de Sorocaba.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 65 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

GESTÃO FISCAL

- Falhas no Planejamento;

II - Notificado, o senhor Péricles Gonçalves, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento 94.

III - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de parecer favorável às contas, com ressalvas, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 106.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	004083.989.18-6	Favorável com recomendações e determinações ¹
2017	006326.989.16-7	Favorável com advertências e determinação ²
2016	003848.989.16-6	Favorável com recomendações e advertências ³

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	28,87%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	98,38% ²
Despesa de Pessoal	Limite 54%	50,99%
Saúde	Ref. 15%	30,83%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 3,06%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		11,56%
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

- **Despesa de Pessoal:** inclusão de despesas referentes à terceirização de mão de obra;
- **Recursos Humanos:** cargos em comissão desprovidos das características da espécie;

ENSINO

- Descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica;

GESTÃO AMBIENTAL

- IEGM – I-AMB – índice “C”.

² Parcela residual diferida aplicada até 31/03/2021.

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo suas falhas passíveis de revelação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério³.

Os resultados de ordem econômico-financeira são satisfatórios, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 3,06%, com reflexo no resultado financeiro, conforme quadro demonstrativo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 9.121.764,43	R\$ 6.645.479,30	37,26%
Econômico	R\$ 16.387.528,87	R\$ 5.614.096,21	191,90%
Patrimonial	R\$ 85.124.269,32	R\$ 69.659.318,35	22,20%

Ressalto que as justificativas acerca do descumprimento do piso nacional mínimo do magistério público da educação básica foram acatadas pelo Ministério Público de Contas (evento 106).

³ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho a manifestação do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 106).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP